



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 286113

FOLHA Nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.481

INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AOS GRÊMIOS ESTUDANTIS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **CAMPANHA DE INCENTIVO AOS GRÊMIOS ESTUDANTIS**, a ser aplicada em todas as unidades escolares do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se a Campanha de Incentivo aos Grêmios Estudantis como atividade multidisciplinar, tendo como objetivos:

I – garantir o efetivo cumprimento da Lei Federal nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, que outorga o direito assegurado da organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

II – incentivar aos estudantes a participação e integração democrática nas atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e em suas localidades;

III – incentivar a criação de novos Grêmios Estudantis;

IV – incentivar as atividades dos Grêmios Estudantis já existentes;

V – instruir os estudantes quanto à formação e manutenção dos Grêmios Estudantis;

VI – instruir os estudantes quanto às atividades pertinentes aos Grêmios Estudantis.

Art. 3º A Campanha de Incentivo aos Grêmios Estudantis será desenvolvida anualmente e suas ações e atividades de forma perene durante todo o período letivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2013.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 171/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.481
FOI PUBLICADA(O) em 30/11/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)